



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## CONTRATO Nº 17/2020

### (COVID-19)

Processo nº 00610929.000010/2020-66

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE,  
POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA E  
ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA  
A MATERNIDADE E A  
PRIMEIRA INFÂNCIA DE  
MOSSORÓ - APAMIM,  
NOS TERMOS ABAIXO.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, n.º 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n.º **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ - APAMIM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Cônego Estevão Dantas, n.º 334, Centro, CEP: 59.619-218, Mossoró/RN, inscrita no CNPJ sob o número 08.256.240/0001-63, através de seus representantes legais investidos por ordem do Juízo da 8ª Vara Federal de Mossoró nos autos da Ação Civil Pública de nº **0800637-65.2014.4.05.8401**, e constituídos em Junta de Intervenção Judicial, devidamente representados pela Diretora Interventora, Senhora **LARIZZA SOUZA DE QUEIROZ LOPES**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do RG 1585496 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.950.214-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, em sua atual redação, conforme processo administrativo n.º 00610929.000010/2020-66, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O contrato tem por finalidade a execução de **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, Município de Mossoró, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e a Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Mossoró (APAMIM), para contratação emergencial de pessoal para incremento dos leitos destinados ao enfrenamento do COVID-19 no município de Mossoró/RN, para implementação de até 100 (cem) novos leitos, **para atendimento ao parágrafo segundo da cláusula décima sétima, em cumprimento das disposições da cláusula décima segunda, relativamente aos compromissos assumidos pelo Estado no documento em referência (TAC);**

**1.2** As especificações técnicas dos serviços de que trata o referido objeto, guardarão obediência ao detalhamento especificado constante no Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020, bem como em atenção às políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos **casos omissos** no presente contrato, além das disposições contidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020;

**2.2.** O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º 00610929.000010/2020-66, com Termo de Dispensa SESAP-COVID n.º 33/2020, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 14.655, de 29 de abril de 2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** As atividades do serviço de objeto do presente contrato estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020;

**3.2.** A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita;

**3.3.** A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

1. A disponibilização de toda a estrutura física para implantação dos leitos contemplados no presente contrato;
2. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação dos leitos contemplado neste instrumento contratual;
3. Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento;
4. Manutenção de Equipamentos; e
5. Outros cuja necessidade vier a ser identificada para a consecução do objeto do contrato e autorizada pela CONTRATANTE.

**3.4.** A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE;

**3.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone e internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão dos leitos objeto deste Contrato;

**3.6.** A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos;

**3.7.** As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização;

**3.8.** Os leitos hospitalares deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

### **3.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS LEITOS HOSPITALARES**

#### **3.9.1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.9.1.1.** Este contrato emergencial tem como principal objetivo induzir a melhora do quadro de pandemia ocasionado pelo Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte, através da atribuição de incentivos financeiros e da criação de instrumentos de monitorização, permitindo uma gestão rigorosa e equilibrada, consciente das necessidades emergenciais da população e, acima de tudo, visando a melhoria no acesso aos cuidados de saúde;

**3.9.1.2.** A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos físicos/estruturais, humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no Termo de Referência no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020 – parte integrante do presente instrumento contratual;

**3.9.1.3.** O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pelas normativas do SUS e pela SESAP.

#### **3.10. DA GESTÃO DE PESSOAS**

1. A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas no contrato emergencial;
2. A CONTRATADA deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Economia, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
3. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

5. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida;
6. Ficará a cargo da CONTRATADA, dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços;
7. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
8. A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) as eventuais ausências;
9. O gestor local designado pela CONTRATADA deverá comparecer às reuniões demandadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** O Contratante pagará a contratada pela execução do objeto deste Contrato, o montante global de **R\$ 1.899.000,00 (um milhão e oitocentos e noventa e nove mil)**, correspondendo pelo período inicial de **90 (noventa) dias**;

**4.2.** O CONTRATANTE, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde e Assistência, realizará os repasses a CONTRATADA na forma estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima sétima do TAC;

**4.3.** Para fazer frente as despesas descritas no parágrafo segundo da Cláusula Décima Sétima do TAC, o CONTRATANTE promoverá a título de fomento e incentivo pelas ações de contratações e gerenciamento de recursos humanos, o repasse mensal no valor estimado de **R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais), por três meses**;

**4.4.** Para atendimento do item 4.3. e o que dispõe a Cláusula Décima Segunda do TAC, serão considerados os seguintes valores: plantão 12 horas médico intensivista R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); médico diarista R\$ 500,00 (quinhentos reais); médico intensivista pediátrico R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); médico diarista pediátrico R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); médico parecerista R\$ 300,00 (trezentos reais); e fisioterapia R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**4.5.** Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** A responsabilidade pela gestão/fiscalização deste contrato caberá ao servidor designado através de Portaria específica, para exercício das ações previstas no ponto 5.2. deste Contrato;

**5.2.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

**5.3.** A fiscalização de que tratam os itens 5.2. e 5.4. não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**5.4.** A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização dele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**5.5.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados;

**5.6.** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços deverão ser fornecidos, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020, que integram o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN, natureza despesa 33.90.39.50 Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Fonte do Recurso: 0.1.91.000000 – Recursos Diversos – COVID-19 e SARS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O contrato terá vigência inicial de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei nº 13.979, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

**8.2.** Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, ponto 8.1., haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de **15 (quinze) dias**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**9.1.** As despesas dos serviços deverão onerar o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, por conta de repasses feitos pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme dispostos nas respectivas portarias de custeio do Ministério da Saúde (Cláusula décima quinta do TAC);

**9.2.** As contraprestações financeiras periódicas e mensais deverão ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de execução das atividades a serem remuneradas (Cláusula décima quinta do TAC, parágrafo único);

**9.3.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Certidão de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social:

**9.3.1.** Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- 9.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; inclusive com as contribuições previdenciárias nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- 9.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 9.3.4.** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte emitida pela Internet nos sites da SET ou da PGE.
- 9.3.5.** Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da CONTRATADA, e Certidão da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ou outro documento que o substitua; e
- 9.3.6.** Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
- 9.4.** A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, evidenciando o nome do banco, o número da agência e o número de conta corrente para fins de pagamento;
- 9.5.** A conta corrente apresentada pela Contratada, deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.6.** O pagamento será feito considerando o valor mensal do contrato, devendo ser observado eventuais deduções ou compensações;
- 9.7.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE indicado no ponto 9.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- 10.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;
- 10.1.1.** A CONTRATADA obriga-se a gerenciar e ofertar **de modo exclusivo ao SUS** até 35 leitos de UTI adulto e até 65 leitos clínicos (retaguarda), em um total de até 100 leitos hospitalares, os quais funcionarão no prédio do Hospital São Luís, localizado no município de Mossoró, destinados para o público específico de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, em conformidade com a Cláusula Segunda do TAC em referência;
- 10.1.2.** Fica a cargo da CONTRATADA o gerenciamento da unidade arrendada no que diz respeito ao pagamento de despesas como energia, água e outras decorrentes do seu uso, incluídos encargos sociais e tributários resultantes de vínculos empregatícios e/ou contratuais, que venham a ser estabelecidos para suprir a demanda oriunda do funcionamento dos leitos destinados ao enfrentamento do COVID-19 (cláusula segunda do TAC, parágrafo segundo);
- 10.1.3.** A CONTRATADA obriga-se, com vista à operacionalização dos leitos, a garantir: a) abastecimento de medicamentos; b) insumos médicos hospitalares e EPI (incluindo os específicos para a assistência COVID); c) ofertar suporte de lavanderia; d) ofertar suporte de nutrição às equipes e aos pacientes; e) estrutura, central de esterilização, CCIH e com apoio diagnóstico de RX, tomógrafo e análises clínicas (cláusula terceira do TAC);
- 10.1.4.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a equipe de enfermagem, entre enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária ao funcionamento de até 100 leitos hospitalares contratados (cláusula quarta do TAC);
- 10.1.5.** A CONTRATADA compromete-se a inserir os leitos de UTI do Hospital São Luis na Central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo de atendimento estabelecido pelo ente municipal em seu plano de enfrentamento ao COVID-1 (cláusula quinta do TAC);
- 10.1.6.** A CONTRATADA compromete-se a regular os leitos clínicos no Hospital São Luiz, por meio do NIR (Núcleo Interno de Regulação) da APAMIM, obedecendo ordem de classificação de risco estabelecida em âmbito Central de Regulação do Município de Mossoró, conforme fluxo e protocolo de regulação de

“Leitos COVID” estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAP/RN, respeitando a regionalização e critérios de equidade (cláusula quinta do TAC, parágrafo único);

**10.1.7.** A CONTRATADA obriga-se a garantir a aplicação integral dos recursos financeiros repassados pelos entes federativos signatários do TAC no funcionamento e custeio dos 100 leitos hospitalares contratados, podendo a sua aplicação ser averiguada pela Comissão de Acompanhamento informada no referido Termo (cláusula sexta do TAC, parágrafo único);

**10.1.8.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar prestação de contas mensal específica dos recursos financeiros repassados e por ela administrados para funcionamento dos 100 leitos hospitalares contratados, mediante apresentação das ordens de compras, com a indicação dos referidos fornecedores – principalmente dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (cláusula sétima do TAC, parágrafo único);

**10.1.10.** Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os Sistemas de Regulação do gestor local SUS, assim como os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, SIH/SIA e outros Sistemas de Informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou complementação aos existentes, no que couber às suas atribuições, quando necessário e possível.

**10.1.1.** Obriga-se a realizar a contratação e gestão de recursos humanos de acordo aos quocientes, regimes de trabalho e especialidades indicados na Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC);

**10.2.** A **CONTRATADA** terá, ainda, as seguintes obrigações:

**10.2.1.** Deverá executar os serviços previstos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020, no Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe executar as atividades e serviços de saúde especificados no Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

**10.2.1.1.** Universalidades de acesso aos serviços de saúde;

**10.2.1.2.** Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes no município;

**10.2.1.3.** Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

**10.2.1.4.** Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

**10.2.1.5.** Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**10.2.1.6.** Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

**10.2.1.7.** Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;

**10.2.1.8.** Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

**10.2.1.9.** Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

**10.2.1.10.** Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

**10.2.1.11.** Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**;

**10.2.1.12.** Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde n.º 1.286, de 26 de outubro de 1993 e n.º 74, de 4 de maio de 1994, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

**10.2.1.13.** Observância, em respeito ao fomento público, dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade, Eficiência, Motivação, Finalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e Submissão ao efetivo controle administrativo.

**10.2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes especificadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020;

**10.2.3.** A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação estadual e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos, além do que dispõe o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020;

**10.2.4.** As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s), contando da sua notificação;

**10.2.5.** A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos leitos hospitalares por ela gerenciado aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

**10.2.6.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** e resultantes da execução do objeto deste contrato;

**10.2.7.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento das previsões contidas no Termo de Referência;

**10.2.8.** A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas durante a execução do **CONTRATO**;

**10.2.9.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

**10.2.10.** A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:

**10.2.10.1.** Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;

**10.2.10.2.** Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a **CONTRATANTE** julgar oportuno; e

**10.2.10.3.** Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.



**10.2.11.** A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, com a utilização dos protocolos estabelecidos pela SESAP sobre a informação clínica necessária, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

**10.2.12.** A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência nos leitos de UTI, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

**10.2.13.** A **CONTRATADA** deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nos leitos hospitalares sob sua gestão com os demais utilizados na unidade hospitalar;

**10.2.14.** Prestar esclarecimentos à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

**10.2.15.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação estadual;

**10.2.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**10.2.17.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**10.2.18.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;

**10.2.19.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e do TAC supramencionado, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;

**10.2.20.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

**10.2.21.** Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações contidas no Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;

**10.2.22.** Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

**10.2.23.** Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

**10.2.24.** Observar, na prestação dos serviços:

**10.2.24.1.** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

**10.2.24.2.** Manutenção da qualidade na prestação das instalações físicas e serviços;

**10.2.24.3.** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

**10.2.24.4.** Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;

**10.2.24.5.** Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

**10.2.25.** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

**10.2.26.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**10.2.27.** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

**10.2.28.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**10.2.29.** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

**10.2.30.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

**10.2.31.** Dar conhecimento imediato à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;

**10.2.32.** Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

**10.2.33.** Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Estadual, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados; caso o **CONTRATADO** opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e Ministério da Saúde e manter backup das informações; e

**10.2.34.** Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;

**10.3.** A **CONTRATANTE** terá as seguintes obrigações:

**10.3.1.** Para execução dos serviços do presente instrumento contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

**10.3.1.1.** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo;

**10.3.1.2.** Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto contrato, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;

**10.3.1.3.** Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

**10.3.1.4.** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;

**10.3.1.5.** Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

**10.3.1.6.** Indicar um Fiscal do Contrato, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2. Multa;**

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**11.2** As sanções previstas nas alíneas “11.1.1”, “11.1.3” e “11.1.4” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa;

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação;

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:

1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

**11.4.2.** Não mantiver sua proposta;

**11.4.3.** Apresentar declaração falsa; e

**11.4.4.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:

**11.5.1.** Apresentar documento falso;

**11.5.2.** De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; e

**11.5.3.** Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7;

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

1. Recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. Não mantiver sua proposta;
3. Abandonar a execução do contrato;
4. Incurrir em inexecução contratual.
5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
  1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  2. Apresentar documento falso;
  3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
7. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.9** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”;

**11.10** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e
2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**11.11** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

**11.11.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**11.11.2.** Os danos resultantes da infração;

**11.11.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**11.11.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

**11.11.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.13** Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020 ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições das Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 8.666/1993;

**11.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

**11.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

**11.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo;

**11.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 e art. 79, da Lei n.º 8.666/1993;

**12.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma prevista no artigo 77 da Lei de Licitações;

**12.5** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**12.6** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**12.6.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

**12.6.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**12.6.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.7** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

**14.1** A critério da CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços;

**14.2** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** O presente instrumento contratual é vinculado ao termo de dispensa, ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta-TAC, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição extraordinária, n.º 14.648-A, de 18 de abril de 2020, a proposta, bem como ao respectivo Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista na legislação vigente.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**17.1.** Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro;

**17.2.** E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**Cipriano Maia de Vasconcelos**

Pela Contratante

**Larizza Souza de Queiroz Lopes**

Pela Contratada

**Testemunhas:**



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SOUZA QUEIROZ, Auditora**, em 30/04/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 30/04/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THALES EGIDIO MACEDO DANTAS, Assessor Governamental Normativo**, em 30/04/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CUNHA DA SILVA PELLEENSE, Assessora Técnica**, em 30/04/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5433236** e o código CRC **81DA1267**.